

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Jacyara Peninha de Lima,
brasileira, casada, Doméstica
portador(a) do RG nº 002332286, inscrito(a) no CPF sob o número
075270654-35, residente e domiciliado(a) na Rua/Av.
Rua: Raimundo Lélio Lins Barbosa nº 75-06
Abolicar, cep: 59617-330, Mossoró - RN.

OUTORGADO: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 13.244 e no CPF sob o número 054.149.804-54 com endereço profissional na Rua Roderick Grandall, 20, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-240.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2020

Maria Peninha Jaciara de Lima
OUTORGANTE





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200047264 **Vítima: MARIA JACIARA PEREIRA DE LIMA**
Data do Acidente: 06/06/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**
Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO
Senhor(a), MARIA JACIARA PEREIRA DE LIMA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 06/06/2019, emitido pelo Dr. VICENTE ANDRADE CRM nº 5592 - RN, da Instituição HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT
Estamos aqui para Você

Pag. 00643/00644 - carta_31 - INVALIDEZ



00070322

Carta nº 15468791



Assinado eletronicamente por: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO - 20/03/2020 10:56:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010555988900000052488989>
Número do documento: 20032010555988900000052488989

Num. 54479054 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020678/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/06/2019 15:06 Data/Hora Fim: 18/06/2019 15:32
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 18/06/2019
Delegado de Polícia: Valtair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró
Data/Hora do Fato: 06/06/2019 09:00

Local do Fato

Município: Mossoró (RN) Bairro: Abolição
Logradouro: em frente ao posto Fan

Ponto de Referência: pista Nova da Abolição IV
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MARIA JACIARA PEREIRA DE LIMA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Mossoró Sexo: Feminino Nasc: 13/07/1982
Profissão: Desempregado
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Francisca Pereira de Oliveira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 075.270.654-35

Endereço

Município: Mossoró - RN
Logradouro: Raimundo Clésio Lins Barbosa Nº: 75
Bairro: Abolição IV
Telefone: (84) 9873-1212 (Celular)

Nome Civil: MOTORISTA DESCONHECIDO DE UMA HILUX, NÃO INFORMOU A PLACA OU NOME (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino
Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Município: Mossoró - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário	075.289.964-32	Placa	QGP4107
Renavam	01167208940	Número do Motor	JC70E0J034299
Número do Chassi	9C2JC7000JR034283	Ano/Modelo Fabricação	2018/2018
Cor	BRANCA	UF Veículo	Rio Grande do Norte

Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de impressão: 18/06/2019 15:32
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020678/2019

Município Veículo	Mossoró	Marca/Modelo	HONDA/BIZ 110I
Modelo	HONDA/BIZ 110I	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
Última Atualização Denatran	02/10/2018	Situação do Veículo	ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvidos		
Maria Jaciara Pereira de Lima	Possuidor		

RELATO/HISTÓRICO

A comunicante declarou que conduzia a sua moto quando o autor do fato foi realizar um retorno com o seu carro na via sem dar sinal; Declarou que, em razão da citada manobra na via, colidiu a sua moto contra a lateral frontal do carro do autor do fato; Declarou que sofreu queda na via da sua moto; Declarou que o autor do fato a encaminhou para atendimento no HRTM e, em seguida, foi embora; Declarou o presente BO para fins de DPVAT; Declarou neste ato que não deseja representação criminal/investigação contra o autor do fato; Que a comunicante é responsável pelas presentes declarações; Nada mais disse nesta declaração.

ASSINATURAS

Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Responsável pelo Atendimento

Maria Jaciara Pereira de Lima
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que deu origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 075920654-35 4 - Nome completo da vítima: Maria Josefa Pereira de Lima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Maria Josefa Pereira de Lima 6 - CPF: 075920654-35
 7 - Profissão: Comerciante 8 - Endereço: R. Armando Elígio, 500, Barroso 9 - Número: 5 10 - Complemento: Alantamento
 11 - Bairro: Barroso 12 - Cidade: Mossoró 13 - Estado: RN 14 - CEP: 59617-330
 15 - E-mail: (84)991445667 16 - Telefone: (84)996123234

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3064 CONTA: 49872 5
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima: Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar teve filhos: Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos?: Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?: Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34
Impressão
digital da
vítima ou
beneficiário
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Mossoró 13/01/2020

Maria Josefa Pereira de Lima

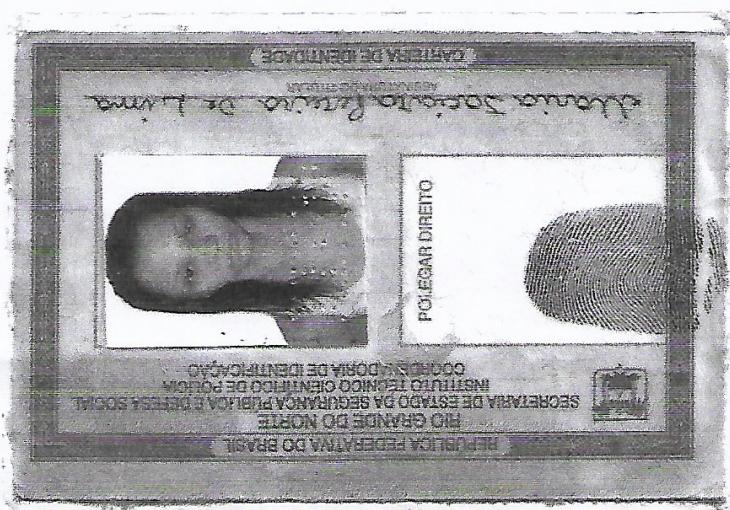
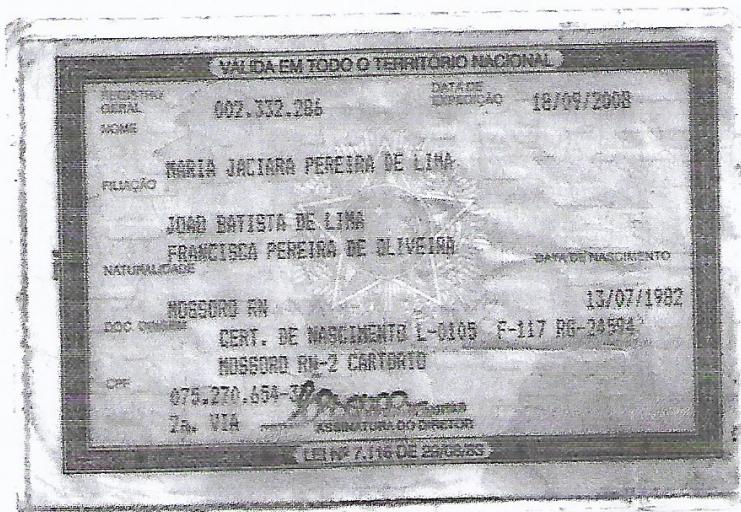
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

V002/2019





Assinado eletronicamente por: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO - 20/03/2020 10:56:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010560063700000052489553>
Número do documento: 20032010560063700000052489553

Num. 54479068 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO - 20/03/2020 10:56:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010560063700000052489553>
Número do documento: 20032010560063700000052489553

Num. 54479068 - Pág. 3



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/2002

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmoz, 150, Baldo, Natal - RN. CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-8 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

FRANCISCO CANINDE DE FREITAS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA RAIMUNDO CLEZIO LINS BARBOSA
75 CS- 06

CPF 075.289.964-32

ABOLICAO/AREA URBANA
MOSSORO RN

B1 RESIDENCIAL
BAIXA PENDA COMERCIAL

590117-330
CONTA CONTRATO: 7013344366
DATA DE VENCIMENTO: 30/05/2019
TOTAL A PAGAR (R\$): 48.17
MES/ANO: 05/2019
DATA PRAVIMENTO: 22/06/2019
VALOR LUTRA:

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,22587111	6,77
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,38720761	27,10
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	7,000000	0,58081142	4,08
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,59
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,44
ICMS-Parcela Subvenctionada			6,21

TOTAL DA FATURA

48.13

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DE ENERGIA FISCAL								
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)	
21708639383	CAT	23-04-2019 1 773,00	23-05-2019 1 886,00	30	1,00000		107,00	

100% BISULFITE DE COMESTIBIL

www.ijerpi.org | 2020 | 10(1) | 1-10 | ISSN: 2231-1214

ATENÇÃO! A COSEN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO.

ATENÇÃO! A LUSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO DE TINTAS E POLÍMERO

EM ATÉ 15 DIAS, DEBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Este comunicado NÃO substitui avisos de direitos anteriores e NÃO contempla direitos em discussão judicial. Caso o fornecimento permaneça por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança, a conforme os critérios previstos no Art. 95 da RNP44/Anatel. Pode ocorrer aglésia de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições ao nome SPC e Serasa.

Nas seguintes páginas de 2015, o autor ordenou: Esta declaração deve ser, para a maioria dos usuários, compreendida como uma declaração de que, quando as autorizações das transações mencionadas em Art. 4º, Lei 12.000/09, estiverem declaradas não autorizadas, os direitos de participação em todas as reuniões de comitês nem fato nem discussão justificativa poderão ser exercidos, nem direitos de voto, nem direitos de

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEIS DE TENSÃO		
MES/ANO	PERÍODO APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
					220	±10%	±20%
DIC	0,00	3,23	6,47	12,95			
FIC	0,00	2,85	0,00	0,00			
DMIC	0,00	0,00	0,00	0,00			



Assinado eletronicamente por: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO - 20/03/2020 10:56:01
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010560063700000052489553>
Número do documento: 20032010560063700000052489553

Núm. 54479068 - Pág. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - RN Nº 013831859174 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA 1	COD. RENAVAM 01167208940	RNTRC *****	EXERCÍCIO 2018
FRANCISCO CARLOS DE FREITAS PLACA 075.289.964-32 CGP4107 PLACA ANT/UF CGP4107/RN 9C2JC7000JR034283 ESPECIE TIPO PASSAGEIRO/MOTONISTA/NAO APPLICAVEL COMBUSTÍVEL GASOLINA MARCA/MODELO HONDA/BIZ 110I ANO FAB. 2018 ANO MOD. 2018 CAP/POT/CIL DCV/109 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE BRANCA COTA UNICA R\$ 0,00 VENG. COTA UNICA 23/10/2018 VEN/COTAS IPVA 002013 3X PARCELAMENTO/COTAS R\$ ***** 1º PAGO V PAIXA IPVA 2º PAGO A 002013 3X 3º PAGO PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) ICF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO *** TAXAS DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 59.265.411/0001-13 BANCO PAN S/A MOTOR: 3C70E03034299/00 MOSSORÓ/RN DATA 02/10/2018			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

RN Nº 013831859174 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1294

EXERCÍCIO **2018** DATA EMISSÃO **02/10/2018**

VIA 1	CPF / CNPJ 075.289.964-32	PLACA CGP4107
----------	------------------------------	------------------

RENAVAM 01167208940	MARCA / MODELO HONDA/BIZ 110I
------------------------	----------------------------------

ANO FAB. 2018	CAT. TAN. 9	NR CHASSI 9C2JC7000JR034283
------------------	----------------	--------------------------------

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DETAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
-----------	-------------	-----------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$)	ICF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
------------------------	-----------	-------------------------------

PAGAMENTO	COTA UNICA	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO
-----------	------------	-----------	------------------

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.600/0001-04

07/2017



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 51414 /2019

Admissão: 06/06/2019 09:00:14

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 41996 - MARIA JACIARA PEREIRA DE LIMA (36 a 10 m 24 d)

Sexo: F Cor: PARDA

Nascimento: 13/07/1982 Natural: MOSSORÓ, BRASIL

CPF: 07527065435

Prof.

CNS: 706000894734141

Pai: JOAO BATISTA DE LIMA

Mãe: FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA

Logradouro: RAIMUNDO CLEZIO LINS BARBOSA, 6

Cidade: MOSSORÓ

CEP: 59617330

Bairro: ABOLICAO IV

Compl:

Telefone: 84.96111012

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: NÃO REGULADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

OBS:	Classificação:								PESO:	
	06/06/2019 08:57:18									
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS	
9:16	100X40		25798AP		16	88		15		

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISAO CARRO X MOTO (SIC), TRAUMA EM MID.

Hora: 10:10

Dores dorres fortes, dor cervical
 Dores laterais, semitetas e defesas
 e hemodinamicamente estável, sem sangue
 mento extenso

De flacidez 15.

Existe dor em MID + sensações em febre e part deslocado
 do MID. Né nenhuma fratura de membro
 afetado.

em avaliação da ortopedia

Dr. Key
 Cirurgião Oncológico
 CRM-RN-7130

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORARIO	ASSINT.
(1) Dipirona 500g + ABD, de 600g, EV, SN		10:10 C	
Ortopedia 10:18 06/06/19			
Paciente vítima de acidente cintomotórico com dor em mid, sem limitação			
Rx sem riscos de morte			
cd: analgesia + mobiliização e tala - VDTA; anti-inflamatória			
rx: (1) triptilid 10mg ev agone		11:40	

*SAÍDA: Decisão médica Transferido Evasão Óbito Interna: (Preencher CID, PROC, DATA, HORA, MÉDICO)

CID _____ Proc. _____ Data: _____ /19. Hr: _____ Médico: _____

*Gerado via SX por JUREIDE DE BRITO ALMEIDA. Impresso em 06 de Junho de 2019.

(Assinar e Garimbar)
 Dr. JUREIDE DE BRITO ALMEIDA
 CRM 2.422

Dr. Vicente Andrade
 ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
 CRM - 5592 - TEOT

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO
 ESTÁ CONFORME O ORIG.
 SAME MOSSORÓ 14/06/2019

14/06/2019
 14/06/2019





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0804819-25.2020.8.20.5106

AUTOR: MARIA JACIARA PEREIRA DE LIMA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de março de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0804819-25.2020.8.20.5106

AUTOR: MARIA JACIARA PEREIRA DE LIMA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 23 de março de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

